



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS-PB

PROJETO DE LEI Nº 0005/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.993.255,00 (um milhão novecentos e noventa e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais), para atender as despesas da manutenção das atividades da Educação Básica – Precatórios FUNDEF.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 368 1003 2069 Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEF – Precatórios

Valor: R\$ 1.993.255,00

Elementos de Despesas

3190.13 – Obrigações Patronais.....	R\$	40.000,00
3191.13 – Obrigações Patronais.....	R\$	40.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS-PB

3390.30 – Material de Consumo	R\$ 230.255,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
3390.91 – Sentenças Judiciais.	R\$ 3.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 30.000,00
4490.51 – Obras e Instalações	R\$ 800.000,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 800.000,00

Fonte: 25440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF (arrecadados em exercícios anteriores)

Finalidade: Liquidação para atender as despesas da manutenção das atividades da Educação Básica – Precatórios FUNDEF.

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS-PB**

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bananeiras–PB, 27 fevereiro de 2024.


**José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS-PB

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.993.255,00 (um milhão novecentos e noventa e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais), para atender as despesas da manutenção das atividades da Educação Básica – Precatórios FUNDEF.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 368 1003 2069 Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEF – Precatórios

Valor: R\$ 1.993.255,00

Elementos de Despesas

3190.13 – Obrigações Patronais.....	R\$	40.000,00
3191.13 – Obrigações Patronais.....	R\$	40.000,00
3390.30 – Material de Consumo	R\$	230.255,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	20.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS-PB

3390.91 – Sentenças Judiciais.....	R\$	3.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....	R\$	30.000,00
4490.51 – Obras e Instalações.....	R\$	800.000,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	800.000,00

Fonte: 25440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF (arrecadados em exercícios anteriores)

Finalidade: Liquidação para atender as despesas da manutenção das atividades da Educação Básica – Precatórios FUNDEF.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão de superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS-PB

Bananeiras–PB, 27 fevereiro de 2024.


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS-PB**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.993.255,00 (um milhão novecentos e noventa e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais), para atender as despesas da manutenção das atividades da Educação Básica – Precatórios FUNDEF.

FONTE:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2024 tendo como fonte de recursos oriundos de Precatórios do FUNDEF (arrecadados em exercícios anteriores).

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Bananeiras, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Bananeiras–PB, 27 fevereiro de 2024.


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente